



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

/99

PLC 265 /99

At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CEOF.

Em 30/08/99:

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que específica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 14, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 14, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único – A área objeto do artigo 1º desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 14 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 12.

Art. 2º - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama – RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II – a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

- a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 265 / 199 9

Fls. n.º 01 1



Art. 3º - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do orçamento do distrito Federal, unidade orgânica Gama – RA II.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de agosto de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PLC n.º 265/1999

Fls. n.º 02